BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE CESSÃO 4/2019–BCB

Termo de cessão de uso de programa de computador entre o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional do Ministério Público – PE 160184.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o n° 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora de Administração, **CAROLINA DE ASSIS BARROS**, em conformidade com o art. 14, inciso I, alínea *b* do Regimento Interno da Autarquia, e **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília (DF), CEP 70070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES**, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 172, de 4 de outubro de 2019, publicada no DOU 196, de 9 de outubro de 2019, têm entre si acordado o presente Termo, que se rege pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a licença de uso pelo **CESSIONÁRIO** do programa de computador denominado Sistema Auditar (AUDITAR), de propriedade do **CEDENTE**.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. Este Termo será por prazo indeterminado, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão rescindir unilateralmente o presente Termo, independentemente de motivo ou justificativa, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

III - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A cessão de direitos de uso do programa de computador AUDITAR do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO** dá-se sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA. No curso da execução do objeto, poderá o **CEDENTE**, diretamente ou por quem ele expressamente indicar, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA. O **CEDENTE** entregará ao **CESSIONÁRIO** a documentação e os códigos-fonte relativos ao programa de computador AUDITAR.

CLÁUSULA SEXTA. O **CESSIONÁRIO** poderá efetuar alterações nos códigos-fonte do programa de computador AUDITAR, ora cedido, sem prévia anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. O **CEDENTE** não se obriga a repassar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração ou atualização que venha a proceder nos códigos do programa de computador AUDITAR.

CLÁUSULA OITAVA. O **CEDENTE** não se obriga à manutenção do programa de computador cedido ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA. A cessão do programa de computador AUDITAR é exclusiva ao **CESSIONÁRIO**, sendo-lhe vedada a transferência a terceiros, sob qualquer condição, dos direitos e obrigações regidos pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CESSIONÁRIA** fica autorizada a repassar a documentação e os códigos-fonte, modificados ou não, somente e exclusivamente para o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados, sendo-lhes, também, vedada a transferência a terceiros dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Inobservância à Cláusula Nona implicará violação de direitos e sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As estipulações do presente Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores, expressos ou implícitos, havidos entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, pelo **CEDENTE**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) quaisquer dúvidas ou conflitos relacionados à execução deste Termo e que não sejam dirimidos consensualmente pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 2019.

Pelo **CEDENTE**:

Carolina de Assis Barros
Diretora de Administração

Pelo **CESSIONÁRIO**:

Mauricio Andreiuolo Rodrigues
Secretário Geral do CNMP

TESTEMUNHAS:

Pelo **CEDENTE**

[1ª]_____
Haroldo Jayme Martins Fróes Cruz
Chefe do Deinf

Pelo **CESSIONÁRIO**

[2ª]_____
Antonio Gomes Ferreira
Auditor-Chefe do CNMP